

1.6 Receitas antecipadas

De forma análoga às despesas antecipadas, e também de acordo com o Princípio da Competência de exercícios, devemos reconhecer como sendo do exercício em que ocorram os respectivos fatos geradores, independentemente do efetivo recebimento, as receitas antecipadas.

As receitas antecipadas devem ser contabilizadas em conta do Passivo Patrimonial, de forma a se evidenciarem em função de fatos geradores futuros. Nesse contexto, as receitas antecipadas são contabilizadas em conta do passivo exigível Circulante ou Não Circulante (MP 449/08), representado uma obrigação em relação à receita antecipada. Antes da Medida Provisória 449/08, era possível a representação dessas receitas antecipadas no subgrupo do passivo Resultado de Exercícios Futuros (extinto com a MP 449/08), desde que não houvesse a possibilidade de restituição de tais valores referentes às receitas antecipadas.

Exemplo: No dia 10.12.X8 a empresa XIS recebeu o valor de R\$ 1.000,00, referente a aluguel do mês de janeiro de X9.

i) por se tratar de uma receita antecipada, cujo fato gerador pertence ao exercício seguinte, devemos lançá-la em conta de obrigação:

D – Caixa
C – Aluguéis ativos a vencer R\$1.000,00

► esse lançamento reconhece através de conta patrimonial a receita antecipada de aluguéis, não permitindo que tal receita seja considerada como do resultado de X8.

ii) no dia 31 de janeiro de X9, a empresa XIS deve reconhecer como incorrida a receita recebida em X8, através do lançamento:

D – Aluguéis ativos a vencer
C – Aluguéis ativos R\$ 1.000,00

► esse lançamento reconhece através de conta de resultado a receita de aluguel recebida no ano anterior, permitindo que ela faça parte do resultado do exercício em que ocorre seu respectivo fato gerador.

1.7 Provisões para créditos duvidosos

Ainda no que tange aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, faz-se necessário adequar os valores que integram o ativo patrimonial em obediência aos princípios da Prudência e da Competência.

Nesse aspecto, os direitos considerados incobráveis, para os quais já se admite uma expectativa de perda provável em sua realização, devem ter seus valores diminuídos através de conta retificadora. Tais perdas devem ser reconhecidas no mesmo exercício em que se originaram as respectivas receitas.

► Após o advento da Lei 9.430/96, não é mais possível reduzir as despesas lançadas a título de perdas prováveis com créditos de liquidação duvidosa para fins de apuração do imposto de renda devido.

É comum tomarmos como base a média das perdas nos três últimos períodos para fins de mensuração de um percentual razoável referente aos possíveis créditos duvidosos a serem lançados contabilmente:

DATA	DIREITOS A RECEBER	DIREITOS RECEBIDOS	PERDAS
31.12.X1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 200,00
31.12.X2	R\$ 2.300,00	R\$ 2.200,00	R\$ 100,00
31.12.X3	R\$ 3.200,00	R\$ 2.800,00	R\$ 400,00
SOMA	R\$ 7.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 700,00

► nesse caso, o percentual médio estimado das perdas para X4 será dado por:

$$\frac{R\$700,00}{R\$7.000,00} = 0,1 = 10\%$$

A contabilização dos créditos de liquidação duvidosa é feita lançando-se uma respectiva despesa de perdas em contrapartida a uma conta patrimonial de provisão no ativo.

► Cabe lembrar que as contas de provisões são sempre de natureza credora, o que torna as provisões do ativo contas retificadoras.

Ao final de cada período, o saldo da conta de provisão para devedores duvidosos deve ser ajustado de acordo com os valores recebidos ou efetivamente perdidos. Caso haja saldo remanescente na conta de provisão, este poderá ser revertido ou complementado, quando da constituição das provisões para devedores duvidosos do novo exercício social.

Exemplo: A Cia Super apresenta, ao fim do exercício de X7, os seguintes dados:

1. Saldo da conta Clientes de R\$ 20.000,00
2. Média de inadimplência do triênio de 5%

i) vamos constituir a provisão para devedores duvidosos para o exercício de X8:

$$0,05 \times R\$20.000,00 = R\$1.000,00$$

D – Despesas com créditos de liquidação duvidosa ¹	
C – Provisão para créditos de liquidação duvidosa ²	R\$ 1.000,00

► no balanço de encerramento de X7, o ativo aparecerá com a seguinte configuração:

ATIVO	
Ativo Circulante	
Clientes	R\$ 20.000,00
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	R\$ (1.000,00)

► cabe observar que a conta provisão para devedores duvidosos é redutora da conta clientes do ativo circulante, pois representa estimativa de perdas no exercício seguinte.

► após essa contabilização, teremos:

Clientes
R\$ 20.000,00
PCLD
R\$ 1.000,00

3. Em junho de X8, foram esgotadas as possibilidades de recebimento de uma duplicata no valor de R\$ 480,00.

ii) cabe agora baixar o direito da conta clientes em contrapartida com a PCLD

D – PCLD	
C – Clientes	R\$ 480,00

► os razonetes agora serão os seguintes:

Clientes	
R\$ 20.000,00	R\$ 480,00
R\$ 19.520,00	
PCLD	
R\$ 480,00	R\$ 1.000,00
	R\$ 520,00

¹ Para fins de simplificação, chamaremos essa conta de DCLD;

² Da mesma forma, tomaremos essa conta pela expressão PCLD;

4. No mês de setembro de X8, uma outra duplicata, no valor de R\$ 600,00, foi considerada incobrável pela Cia Super.

iii) a conta PCLD apresenta em seu saldo apenas o valor de R\$ 520,00, insuficiente para comportar a perda total de R\$ 600,00. Deveremos lançar a diferença de R\$ 80,00 em conta de despesa operacional relativa à perda com direito sobre clientes.

D – PCLD	R\$ 520,00
D – Perdas com clientes ³	R\$ 80,00
C – Clientes	R\$ 600,00

► vejamos os respectivos razonetes:

PCLD	
R\$ 480,00	R\$ 1.000,00
R\$ 520,00	

Clientes	
R\$ 20.000,00	R\$ 480,00
	R\$ 600,00
R\$ 18.920,00	

Perdas com clientes	
R\$ 80,00	

Considerações importantes

- ✓ Ao fim de cada exercício, deverá ser contabilizada a provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa. Caso haja saldo na conta de PCLD, pode ser lançado apenas o valor complementar ou ser feita a reversão do saldo e lançado o valor total da PCLD calculada para o período;
- ✓ Não se devem constituir provisões para créditos de liquidação duvidosa referentes a direitos sobre os quais a entidade tenha garantias reais, reserva de domínio ou alienação fiduciária em garantia.
- ✓ O roteiro utilizado nas contabilizações das provisões para créditos duvidosos corrobora diretamente com os Princípios da Competência e da Prudência, permitindo reconhecer as perdas quando do exercício em que ocorreram os seus respectivos fatos geradores; bem como ajustando o valor de elementos ativos em função da realidade de mercado.

³ Conta de resultado operacional, despesa.